

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

**SÚMULA DE PARECERES <sup>1</sup>**

**REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 25, 26, 27 E 28 DO MÊS DE JANEIRO/2021**

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**Processo:** 00732.000218/2018-37 **Parecer:** CNE/CES 54/2021 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessada:** Kassilene Gatti Nunes Pinto – Viana/ES **Assunto:** Cumprimento de decisão judicial. Retificação de certificado de conclusão do curso de pós-graduação *lato sensu* em Gestão Educacional, ofertado pela Faculdade Regional Serrana (FUNPAC) **Voto do Relator:** Por força de sentença judicial, acato a determinação do Juizado Especial Cível, em sede de sentença proferida nos autos do Procedimento do Juizado Especial Cível nº 0038762-79.2017.4.02.5050/ES, e declaro que o curso de pós-graduação *lato sensu* em Gestão Educacional, ofertado e certificado pela Faculdade Regional Serrana (FUNPAC), concluído por Kassilene Gatti Nunes Pinto, está inserido na área de conhecimento de Educação **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201714945 **Parecer:** CNE/CES 65/2021 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi **Interessado:** CESAP – Centro de Estudos Avançados Eireli – ME – Vitória/ES **Assunto:** Cumprimento de decisão judicial. Credenciamento da Faculdade de Vitória, com sede no município de Vitória, no estado do Espírito Santo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade de Vitória, com sede na Rua Sagrado Coração de Maria, nº 315, bairro Praia do Canto, no município de Vitória, no estado do Espírito Santo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**Observação:** De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 4º, da Portaria Normativa MEC nº 21/2017. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

---

<sup>1</sup> Publicada no DOU de 1º/2/2021, Seção 1, p. 77.

PUBLIQUE-SE  
Brasília, 29 de janeiro de 2021.

VINICIUS CAMPOS SILVA  
Secretário Executivo